



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA GERAL DA CAMARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## CONTRATO Nº 00701/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** E A  
**EMPRESA CAFECOM PUBLICIDADE E  
PROPAGANDA LTDA** PARA OS FINS  
ABAIXO ESPECIFICADOS.

Pelo presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à Rua Santa Clara, S/N, Bairro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº10.762.011/0001 - 62, neste ato representada por sua Presidente, **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**, Brasileira, Paraibana, Casada, residente à Rua Moises Misael de Paula, 90, Catolé, Campina Grande - PB, portador do CPF nº. 568.724.704-10 e da Cédula e Identidade Civil Nº. 939122 - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CAFECOM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** - Rua Governador Agamenon Magalhaes, 595 - Lauritzen - Campina Grande - PB, CNPJ nº 11.826.087/0001-77, neste ato representado por **BRUNO BARROS DE VASCONCELOS**, Brasileiro, Casado, Publicitário, residente e domiciliado na Arnaldo de Albuquerque, 1041, Alto Branco - Campina Grande - PB, CPF nº 025.988.424-30, Carteira de Identidade nº 2.188.969 SSP/PB, denominada **CONTRATADA**, considerando ter sido esta **VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**, devidamente **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** pela **PRESIDENTE DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **Lei Federal Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, demais Legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO** a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, NESTE ESTADO, CONSISTINDO DOS SERVIÇOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:**
- I. Realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover à venda de bens ou serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar ao público em geral;
  - II. Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do **CONTRATO**;
  - III. Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
  - IV. Produção e execução técnica das peças e/ou material criados pela



**ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA GERAL DA CAMARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADA.**

- 1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes na “**PROPOSTA TÉCNICA**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” da **CONTRATADA**, **ANEXOS** da **CONCORRÊNCIA N° 001/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12** (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no Subitem Anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 3.1. O presente **CONTRATO** é decorrente da **LICITAÇÃO** na Modalidade **CONCORRÊNCIA N° 001/2020**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2020**, realizada com base na **Lei Federal N°8.666/93**, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL**

- 4.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 4.1.1. **EDITAL** de **LICITAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA N° 001/2020**.
- 4.1.2. **PROPOSTA** da Licitante Vencedora.
- 4.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a Ata de Reuniões que resulte em Termos Aditivos e/ou de Ratificação que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do **OBJETO** deste **CONTRATO** são os seguintes:

**01.010 - Câmara Municipal de Vereadores**  
**01 031 2001 2002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara**  
**33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA GERAL DA CAMARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 456.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)**
- 6.2. O valor acordado nesta **CLÁUSULA** é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do **OBJETO** deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do **OBJETO CONTRATADO**, conforme as exigências constantes na **CONCORRÊNCIA** que norteou o presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SETIMA– DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1 O **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, sucessivas vezes por igual período, até **60 (sessenta)** meses, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **Lei Federal Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.
- 8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao **OBJETO CONTRATADO**, até **30 (trinta)** dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser **OBJETO** de **CESSÃO** ou **TRANSFERÊNCIA**.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

- 10.1. Os Preços a serem contratados serão Fixos e Irreajustáveis, pelo período até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de apresentação da **“PROPOSTA”**.
- 10.2. Após os **31 de dezembro de 2020** previstos no Item Anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com a tabela vigente da Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba.
- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do **1º (primeiro)** dia imediatamente subsequente ao término do mês de dezembro e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da **“PROPOSTA”** e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA GERAL DA CAMARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, em **03** (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 11.3. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente.
- 11.4. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços, bem como à apresentação pela **CONTRATADA** dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, correspondente aos serviços **OBJETO** desta LICITAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES**

- 12.1. De conformidade com a Legislação Vigente, será efetuada retenção do percentual de **11%** (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela **CONTRATADA**.
- 12.2. Será efetuada a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. O Prazo de Execução dos Serviços será de **12** (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 14.1. A **CONTRATADA** deverá garantir os Serviços Executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

- 15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA GERAL DA CAMARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1.1. À CONTRATADA:

- I. Advertência;
- II. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de **10%** (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico o relativo à importância do evento (de 1 a 3).

- II.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até **10** (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na **LICITAÇÃO** ou Garantia Contratual, até o valor devido;
- III. Suspensão temporária de participação em **LICITAÇÃO** e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, por prazo não superior a **02** (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pela **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

15.1.2. A CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINA GRANDE:

- I. Para atrasos de pagamentos superiores a **30** (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "**pro rata temporis**", calculados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

15.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil Vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que alegados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **CÂMARA DE VEREADORES**.

15.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **CÂMARA DE VEREADORES**, no prazo de até **15** (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do



**ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA GERAL DA CAMARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

- 15.4. A **CONTRATADA** tem o prazo de **10** (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **CÂMARA DE VEREADORES**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito à **CONTRATADA** expor qualquer contestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o **OBJETO** do **CONTRATO**.
- 17.2. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **CÂMARA DE VEREADORES**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 17.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 17.4. A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINA GRANDE**, observando-se o disposto no Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado com a **CONTRATADA**, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** ou a terceiros em decorrência da execução do presente **CONTRATO**, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 17.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas na **LICITAÇÃO**.
- 17.7. A **CONTRATADA** se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos e comprovar perante a **CÂMARA DE VEREADORES**, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA GERAL DA CAMARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a Legislação em Vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

- 17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços;
- 17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 17.9. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá alterar, acrescentar, reduzir ou suprimir serviços, em comum acordo com a **CONTRATADA**, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 17.10. Obedecer todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT** vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, sobre o **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado.
- 17.11. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o **OBJETO** do **CONTRATO** em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 17.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo Órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da **Constituição Federal**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**

- 18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a **CONTRATADA**.
- 18.2. Acompanhar a fiscalização e execução dos serviços **OBJETO** deste **CONTRATO**, bem como suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, além de dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 18.3. Manter entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA GERAL DA CAMARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

escrito, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

- 18.4.** Comunicar, formalmente, a **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 18.5.** Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o **CÂMARA DE VEREADORES** obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO**

- 19.1.** Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de Segurança e Higiene, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.
- 19.2.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.
- 19.3.** A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a Legislação Básica Vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 20.1.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 21.1.** Para o recebimento dos serviços será designada uma Comissão de Recebimento, composta de no mínimo **03** (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a **90** (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do **OBJETO** aos Termos Contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da **Lei Federal N° 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 21.2.** O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, não isenta a **CONTRATADA** das cominações previstas na Legislação Civil em Vigor, dentro dos limites estabelecidos pela **Lei** ou pelo **CONTRATO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 22.1.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA GERAL DA CAMARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

restituída em até **30** (trinta) dias após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 23.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “**HABILITAÇÃO**” e das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 23.3.** Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 23.4.** Após a data da assinatura do **CONTRATO**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá Desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do **OBJETO** desta **LICITAÇÃO** à outra Licitante, obedecendo à Ordem de Classificação.
- 23.5.** Em caso de Nulidade pertinente aos procedimentos desta **LICITAÇÃO**, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 23.6.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da **LICITAÇÃO**. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, a qualquer tempo, Desclassificá-la ou Rescindir o **CONTRATO** subscrito.
- 23.8.** A **CONCORRÊNCIA** que norteou o presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como as “**PROPOSTA TÉCNICA**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” da Licitante Vencedora, farão parte integrante deste Instrumento Contratual, independentemente de sua transcrição.
- 23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 24.1.** Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões



**ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA GERAL DA CAMARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande - PB, 02 de Outubro de 2020.

  
**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
**PELA CONTRATANTE**

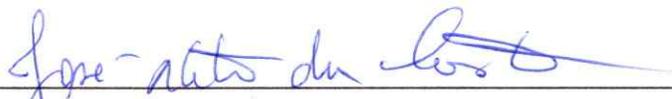
  
**CAFECOM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**  
**BRUNO BARROS DE VASCONCELOS**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:



Nome Completo:

CPF: 203.377.084-53



Nome Completo:

CPF: 207.037-594-34